

§ 7.º Comarca da Franca comprehendendo a Villa Franca do Imperador, Batataes e Casa Branca.

§ 8.º Comarca de Sorocaba comprehendendo esta cidade, Porto Feliz, Pirapora, Capivary, Itú e S. Roque.

§ 9.º Comarca de Itapetininga comprehendendo esta villa, Tatuhy, Itapeva, Apiahy, Ignape, Xiririca, e Cananéa.

§ 10. Comarca de Coritiba comprehendendo esta cidade, Paranaguá, Principe, Antonina, Morretes, Guaratuba e Castro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezesete dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á dez o numero das comarcas da provincia, e dividindo-as novamente, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada nesta Secretaria do Governo de S. Paulo aos 17 de Julho de 1852.

Francisco José de Lima

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 139 v. em 17 de Julho de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 438 DE 17 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 12 DE 1852)

O bacharel firmado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica restaurada á cathegoria de villa a freguezia do Bethlém na comarca de Coritiba, com o titulo de villa de Guaruapuava.

Art. 2.º As divisas deste município serão as mesmas, que lhe foram designadas pela lei numero quatorze de vinte e um de Março de mil oito centos e quarenta e nove.

Art 3.º Os habitantes ficam obrigados a construir á sua custa casa de camara e cadêa, sem soccorro do cofre provincial: revogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e dous.

(L. S.)

HYPOLITO JOSE' SOARES DE SOUZA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que heuve por bem sancionar, restaurando á cathegoria de villa a freguezia do Bethlém na comarca de Coritiba com o título de villa de Guarapuava, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos 17 de Julho de 1852.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 140 em 17 de Julho de 1852.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 439 DE 17 DE JULHO DE 1852

(LEI N. 13 DE 1852)

O bacharel formado Hypolito José Soares de Souza, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

TITULO I

DESPEZA MUNICIPAL

Art. 1.º As camaras municipaes ficam auctorisadas a despender

